



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 569/2025

AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO
A CEDER
ONEROSAMENTE
DIREITOS
CREDITÓRIOS
ORIUNDOS DE
DECISÕES
JUDICIAIS
TRANSITADAS EM
JULGADO, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder onerosamente, direitos creditórios tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundo de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em virtude de decisões judiciais transitadas em julgado, em que sejam partes como Requerente/Credor o Município de Pedra Grande/RN e como Requerido/Devedor a União Federal, Estados e outros Municípios.

§ 1º – Nos casos de negociações dos direitos creditórios, o Município através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, deve observar os parâmetros de deságio estabelecidos pelo mercado.

§ 2º – Para fins do disposto no caput, a cessão de direitos creditórios deverá

:

I – Preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo-se as garantias e os privilégios desse crédito.

II – Realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento vigente, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 3º – O procedimento administrativo para celebração da cessão de direitos creditórios autorizada por esta lei será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Grande-RN, 12 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada por:

AIRTON LOPES DA COSTA ARAÚJO

Data Publicação: 12/11/2025 - **Data Circulação:** 13/11/2025

Código da Matéria: 20251112025016

Edição: ORDINÁRIA

